

Vitória (ES), Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2018.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.105	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			
06.302.0004.2790	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ESPECIALIZADOS			
	Material de consumo e Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90	0335	1.500.000
	Equipamentos e material permanente	4.4.90	0335	600.000
TOTAL				2.100.000

Protocolo 377028

DECRETO Nº 167-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 871.809,58 para o fim que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo Nº 80978835;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 871.809,58 (Oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, na fonte 0157 - Incentivo SUAS - União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de fevereiro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0191.4875	FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS			
	Despesas com Diárias - Civil, Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros	3.3.90	0357	471.809,58
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90	0357	400.000,00
	Despesas com Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL				871.809,58

Protocolo 377039

DECRETO Nº 168-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas o Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.010.221,26 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo Nº 80974945;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas o Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 13.010.221,26 (treze milhões, dez mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 na fonte 0133 - convênios - união.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de fevereiro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
26.451.0059.1019	APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DE INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE URBANA			
	Aquisição de imóveis	4.4.90	0333	13.010.221,26
TOTAL				13.010.221,26

Protocolo 377047

DECRETO Nº 4.217-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, instituído pela Lei nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES tem por finalidade ampliar e melhorar o acesso à educação junto às crianças de 0 a 5 anos de idade dos municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Espírito Santo - PAES.

Art. 2º Entende-se por ampliação e melhoria do acesso à educação, para repasse de recursos do FUNPAES:

I. ampliação: toda construção ou reforma de edificação que resulte em aumento do número de vagas para educação infantil;

II. melhoria: toda reforma de edificação e aquisição de bens permanentes que qualifique os serviços de educação infantil, sem alteração da quantidade de vagas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU estabelecerá em sua proposta orçamentária os valores destinados ao FUNPAES, que constará das políticas e programas anuais e plurianual do Governo Estadual.

Art. 4º A SEDU publicará edital de chamamento dos municípios interessados em receber os recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, para que apresentem, no prazo assinalado, o Plano de Aplicação.

§ 1º Deverá constar do Edital:

I. as normas complementares que tenham sido editadas, na forma prevista no art. 13 deste Decreto;

II. as condições e valores de repasse dos recursos do FUNPAES;

III. os critérios de aplicação, definidos pelo Comitê Deliberativo;

IV. os requisitos mínimos para a validade do plano de aplicação; e

V. as regras de prestação de contas.

§ 2º Serão utilizados como parâmetros, para avaliação dos

Planos de Aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo, a necessidade de vagas da rede municipal e a menor receita per capita do município beneficiado, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN..

Art. 5º Os recursos do FUNPAES serão transferidos aos Municípios cujos planos de aplicação tenham sido aprovados pelo Comitê Deliberativo e que comprovem o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.787/17.

Art. 6º Efetuada a transferência, o Município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES, sem prejuízo do exercício das competências do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da SEDU e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º A SEDU instituirá um Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que exercerá o controle gerencial sobre as Prestações de Contas apresentadas pelos municípios ao longo da execução do objeto.

Art. 8º O Município que receber transferência de recursos do FUNPAES estará sujeito a apresentação de prestações de contas parciais e final, na forma prevista no edital e nas normas complementares editadas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 9º O Comitê Deliberativo do FUNPAES decidirá sobre a aprovação ou rejeição dos planos de aplicação e das prestações de contas apresentados pelos Municípios, levando em consideração as manifestações do Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 10. Considera-se regular a aplicação dos recursos transferidos se o Plano de Aplicação for integralmente cumprido, de acordo com o cronograma estabelecido.

Parágrafo único. Sendo identificado o descumprimento ou atraso da execução do Plano de Aplicação, e tendo o Município apresentado ações para eliminar as inconformidades existentes, poderá o Comitê Deliberativo aprovar a Prestação de Contas com ressalvas, quando avaliado que as

ações possibilitam o cumprimento do objeto.

Art. 11. O Município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, quando:

I. não for executado integralmente o objeto;

II. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O município fica sujeito, ainda, à devolução dos recursos não utilizados.

Art. 12. O Município deverá divulgar, no local da execução do objeto, os canais de comunicação disponibilizados pelo Governo do Estado para viabilizar a participação popular na fiscalização.

Art. 13. O Comitê Deliberativo e a SEDU expedirão normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos de prestação de contas a que os Municípios estarão submetidos após a transferência de recursos do FUNPAES.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos oito dias do mês de fevereiro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 377057

Vice-Governadoria do Estado

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo: 72081481;

Contrato: 003/2015;

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

Contratada: Oficial Manutenção Predial e Serviços LTDA - ME;

Objeto: Alteração da parte contratante, passando da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar de 06 de fevereiro de 2018;

Valor mensal: R\$ 34.770,20 (trinta e quatro mil setecentos e setenta reais e vinte centavos);

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.48.903.14.422.0599.2069, Elemento de Despesa 339037, Fonte 0101.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI
Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

JULIO CESAR POMPEU
Secretário de Estado de Direitos Humanos

GILSON GIUBERTI FILHO
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Protocolo 376673

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo: 78626986;

Contrato: 003/2017;

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

Contratada: AJP Desinsetizadora LTDA - ME;

Objeto: Alteração da parte contratante, passando da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar de 06 de fevereiro de 2018;

Valor trimestral: R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.48.903.14.422.0599.2069, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0101.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

JULIO CESAR POMPEU
Secretário de Estado de Direitos Humanos

GILSON GIUBERTI FILHO
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Protocolo 376674

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo: 70843112;

Contrato: 002/2015;

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

Contratada: Schultz Comércio e Serviços LTDA-ME;

Objeto: Alteração da parte contratante, passando da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar de 06 de fevereiro de 2018;

Valor Mensal: R\$ 922,37 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.48.903.14.422.0599.2069 e Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0101.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

JULIO CESAR POMPEU
Secretário de Estado de Direitos Humanos

GILSON GIUBERTI FILHO
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Protocolo 376686

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Processo: 67278515;

Contrato: 015/2014;

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

Contratada: Ultracom Telecomunicações LTDA - EPP;

Objeto: Alteração da parte contratante, passando da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar de 06 de fevereiro de 2018;

Valor mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.48.903.14.422.0599.2069, Elemento de Despesa 339040, Fonte 0101.

Vitória, 06 de fevereiro de 2018.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

JULIO CESAR POMPEU
Secretário de Estado de Direitos Humanos

GILSON GIUBERTI FILHO
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Protocolo 376835

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA Nº 002-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Escritório Local de Processos / ELP, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a gestão administrativa por meio da otimização dos processos de trabalho tornando-os mais eficientes e eficazes;

CONSIDERANDO que a gestão por processos tem como objetivo maximizar os resultados dos processos, aumentar a satisfação dos clientes, otimizar recursos e reduzir gastos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório Local de Processos / ELP, no âmbito da **Secretaria de Estado do Governo / SEG**, com a finalidade de facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos no âmbito da organização.

Parágrafo único. O **Escritório Local de Processos da SEG** fica vinculado à Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos.

Art. 2º São atribuições do **ELP-SEG:**

I. promover a gestão por processos no âmbito do órgão;

II. elaborar e manter atualizada a cadeia de valor da instituição;

III. avaliar e gerir o portfólio de processos considerados prioritários para a instituição e a sua governança;

IV. definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de Gerenciamento de Processos de Negócio (Business Process Management - BPM) no órgão;

V. apoiar o mapeamento e redesenho dos processos e supervisionar o monitoramento dos resultados realizado pelo dono do processo;

VI. planejar e coordenar capacitações para gestores, donos e

executores de processos, de forma a contribuir com a consolidação do conhecimento sobre o tema, o comprometimento permanente e contínuo de todos com a transformação para uma nova cultura de gestão da organização, garantindo a institucionalização da gestão por processos no órgão;

VII. divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados à gestão por processos.

§ 1º O **ELP** pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.

§ 2º O **ELP** pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar metodologia de gestão por processos estabelecida pelo **Escritório Central de Processos / ECP**. Além disso, o **ELP** poderá participar da Rede de Escritórios Locais gerenciada pelo **ECP**.

Art. 3º As Subsecretarias e Gerências da **SEG** deverão apoiar as atividades do **ELP** viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 4º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do **ELP** será efetivada por Portaria do Secretário de Estado do Governo.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. **BPM** (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): é um conjunto de técnicas utilizadas para a otimização dos processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados obtidos. Tem como propósito trazer à tona informações pertinentes de como os processos são executados para que melhorias possam ser realizadas e para que os processos possam ser gerenciados, possibilitando uma melhor tomada de decisões e visão do negócio como um todo.

II. Cadeia de Valor: representação gráfica dos macroprocessos desempenhados pela organização.

III. Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo, a fim de viabilizar a sua melhoria contínua.

IV. Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão.

V. Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes que servem para produzir um bem ou serviço de valor para a organização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 08 de fevereiro de 2018.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado do Governo
Protocolo 377049